



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Autor: Deputado Ricardo Vale)

PELO 43 /2016

L I D O
Em. 05/04/2016

Secretaria Legislativa

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

Sector de Protocolo Legislativo
PELO Nº 43 2016
Folha Nº 214

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

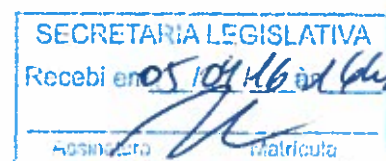
Art. 204.

§ 3º É vedado ao Poder Público firmar contrato de gestão com entidade qualificada como organização social para gestão ou prestação de serviços de saúde.

Art. 2º A vedação de que trata esta Emenda à Lei Orgânica não se aplica aos contratos de gestão celebrados antes de sua publicação, nem impede que eles sejam prorrogados, alterados ou renovados, desde de que sem ampliação do seu objeto.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A saúde pública tem de ser prestada pelo próprio Poder Público, de forma direta, por intermédio de profissionais que estejam a ele subordinados e não por contratos de gestão com entidades qualificadas como organização social.

Desde o final de 2015, vem sendo ventilado nos meios de comunicação a intenção do atual Governo do Distrito Federal de repassar a Organizações Sociais (OSs) a execução de serviços de saúde. Isso contraria o sentido do Sistema Único de Saúde, uma das maiores conquistas da população brasileira.

Com efeito, cabe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicar em ações e serviços de saúde aqueles recursos mínimos previstos na Constituição Federal (art. 198, § 2º). Mas a aplicação desses recursos deve ser feita sem a



Setor de Protocolo Legislativo
Rebo Nº 43 2016
Folha Nº 02

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

intermediação da gestão ou da execução, sob pena de se transformar em fonte de lucratividade de organizações que se dizem sem fins lucrativos, mas que, na prática, muitas vezes, servem para conseguir faturas milionárias do Estado em nome de uma finalidade inexistente.

Ademais, está em curso no Ministério Público Federal uma série de denúncias envolvendo as Organizações Sociais que atuam na saúde em todo o país. O Tribunal de Contas do RJ (TCRJ), por exemplo, constatou irregularidades em auditorias em nove de dez Organizações Sociais que atuam naquele estado que computam prejuízos estimados cerca de R\$ 80 milhões entre 2011 e 2013¹.

Por outro lado, não se constata melhorias no serviço prestado. Segundo autoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro foi constatado casos de hospitais com leitos em condição irregular, sem medicamentos para distribuição e abrigo inadequado de resíduos hospitalares. O baixo número de funcionários para atender a população, inexistência de escalas ou plantões dos profissionais e de controle diário de presença das equipes de saúde. As investigações são devido ao agravamento da crise na saúde do estado, situação que vem deixando pacientes sem atendimento e funcionários sem salários.

Igualmente, vários setores da sociedade manifestam-se contrários à terceirização de serviços de saúde públicos, como são os casos da maioria dos Conselhos de Saúde municipais, estaduais e distrital, e conforme consta no documento aprovado por todos delegados na 15ª Conferência Nacional de Saúde, de 2015.

O documento "*Contra fatos não há argumentos que sustentem as Organizações Sociais no Brasil*", elaborado pela **Frente Nacional contra a Privatização da Saúde**², formada por Fóruns de Saúde de diversos estados, movimentos sociais, centrais sindicais, sindicatos, projetos universitários e várias entidades de âmbito nacional, apresentou aos Ministros do Supremo Tribunal Federal fatos ocorridos, nos estados e municípios brasileiros que já implantaram as Organizações Sociais (OSs) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) como modelo de gestão dos serviços públicos na área da saúde, que têm trazido prejuízos à sociedade, aos trabalhadores e ao erário.

Os fatos elencados no citado documento foram baseados em depoimentos de usuários e trabalhadores dos serviços das OSs e em pesquisa na imprensa que noticia a realidade desses serviços, a situação dos trabalhadores e as diversas fraudes que envolveram vultosos recursos públicos, em prejuízo da Administração Pública.

Como temos no Distrito Federal, um quadro de pessoal competente na área da saúde, no qual depositamos nossa confiança, entendemos que é inaceitável

¹ http://www.mprj.mp.br/documents/112957/6015661/ACP_RH_Capital_Assinado.pdf.

² http://www.cfess.org.br/arquivos/relatorioanalitico_frentecontrasOS.pdf.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

3

repassar a prestação das ações e serviços de saúde à iniciativa privada, ainda que sob forma de entidade qualificada como organização social, sem fins lucrativos.

Por todo o exposto, espero a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de abril de 2016.


Deputado RICARDO VALE – PT/DF

Sector de Protocolo Legislativo

Pelo Nº 43 / 2016

Folha Nº 03


DEPUTADO AGACIEL MAIA


DEPUTADO BISPO RENATO

DEPUTADA CELINA LEÃO


DEPUTADO CHICO LEITE


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

DEPUTADO JUAREZÃO

DEPUTADO JULIO CÉSAR

DEPUTADA LILIANE RORI

DEPUTADO LIRA

DEPUTADA LUZIA DE PAULA

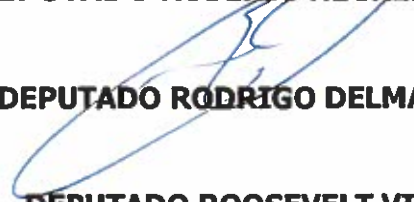
DEPUTADO Prof. ISRAEL BATISTA


DEPUTADO Prof. REGINALDO VERAS


DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

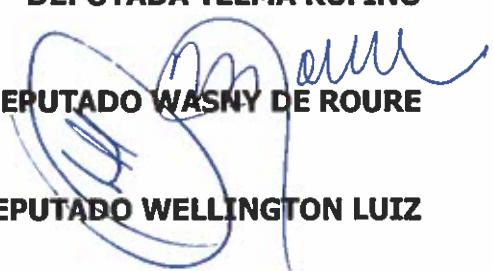

DEPUTADO ROBERTO NEGREIROS


DEPUTADO RODRIGO DELMASSO

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

DEPUTADA SANDRA FARAÍ

DEPUTADA TELMA RUFINO


DEPUTADO WASNY DE ROURE

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 43/16 que “altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 07/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PELO Nº 43 / 2016
Folha Nº 04